

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 358, DE 2005

“Altera dispositivos dos arts. 21, 22, 29, 48, 93, 95, 96, 98, 102, 103-B, 104, 105, 107, 111-A, 114, 115, 120, 123, 124, 125, 128, 129, 130-A e 134 da Constituição Federal, acrescenta os arts. 97-A, 105-A, 111-B e 116-A, e dá outras providências.”

EMENDA N.º

(Do Sr. DIMAS RAMALHO)

Substitua-se a expressão “primeira metade parte” pela expressão “primeira quinta parte” contida no art. 93, II, b), constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 358, de 2005.

JUSTIFICATIVA:

PROMOÇÃO POR MERECEMENTO

A redação do art. 93, inciso II, alínea ‘b’, sugerida pela Proposta de Emenda Constitucional n.º 358/2005 elevaria o número de juízes aptos a participarem do processo de promoção por merecimento da quinta parte para a primeira metade da lista de antiguidade.

Essa modificação ampliativa do rol não traduz valorização e estímulo da carreira. Na verdade, multiplicaria o número de juizes aptos a

concorrerem à promoção por merecimento, permitindo a promoção de juizes com menor tempo de carreira, sem que haja qualquer indicação que ocorrerá alguma melhoria na prestação jurisdicional. Outrossim, tal alteração poderá acarretar desestímulo aos magistrados mais antigos, pois ampliará o rol dos aptos a concorrer à promoção, abrindo espaço para disputas em que por vezes as relações pessoais preponderam sobre a produção jurisdicional.

Como esta não parece ter sido a intenção da reforma, sugere a supressão do dispositivo em análise e a manutenção da redação atual da Constituição Federal.

Salas das Comissões, 07 dezembro de 2005

Dep. DIMAS RAMALHO
PPS/SP